



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 226/2025

Sessão do dia 29 de abril de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Defensor(a) designado(a): ZEILA PLATH OLIVEIRA DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 29 de abril de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 133/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PORTUGUESA LONDRINENSE x CAMBÉ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15

Data: 05/04/2025 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ (CLUBE - ID 00264) CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ

Fundamento Legal: 214 caput e § 1; 191, III do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: CAMBÉ, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da súmula da partida, RDJ e seus anexos, bem como do Ofício-DCO N° 020/2025, incorreu nas seguintes infrações:

1ª Infração: Conforme relato da súmula da partida, RDJ e seus anexos, bem como do Ofício-DCO N° 020/2025, a EPD denunciada se apresentou para a partida com 15 atletas e 4 integrantes da comissão técnica sem condições de jogo, as quais são definidas no artigo 31 do RGCNP.

Assim, diante da irregularidade dos atletas participantes da partida, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 214 caput e § 1º do CBJD;

2ª Infração: Conforme relato da súmula da partida, RDJ e seus anexos, bem como do Ofício-DCO N° 020/2025, a EPD denunciada se apresentou para a partida com 15 atletas e 4 integrantes da comissão técnica sem condições de jogo, as quais são definidas no artigo 31 do RGCNP

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD;

3ª Infração: Conforme relato da súmula da partida, RDJ e seus anexos, bem como do Ofício-DCO N° 020/2025, a EPD denunciada deixou de apresentar a pré súmula, conforme determina o artigo 32, § 5º do RGCNP .

Assim, o Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

Autos n° 1372/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SÃO JOSEENSE x ATHLETICO PARANAENSE - COPA SUB 16 - 2024

Data: 02/11/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME (CLUBE - ID 54488) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 223, CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da certidão de mov. 21 e 22 dos autos, mesmo devidamente intimada em 10/03/2025, para proceder ao pagamento da pena pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a que foi condenada por este e. TJD/PR, deixou de adimplir ou comprovar que adimpliu a obrigação a si imposta, deixando transcorrer, in albis, o prazo para tanto.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 223 do CBJD.

Autos n° 145/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): YGOR ENRIQUE BONATO PINTO (ATLETA - ID 804171) PARANAENSE FUTEBOL CLUBE - LIGA SÃO JOSE DOS PINHAIS

Fundamento Legal: 250 do CBJD

Fato Denunciado: Ygor Enrique Bonato Pinto, atleta da EDP Paranaense, pois conforme se observa na súmula constante ao movimento 1 foi expulso de maneira direta aos 20 minutos do primeiro tempo por falta clara impedindo jogada com chance clara de gol.

Diante disso, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 87/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANÁ CLUBE x ATHLETICO PARANAENSE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 29/03/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): PARANÁ CLUBE S.A.F. (CLUBE - ID 00023) PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 191, II e III, CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da Partida e do RDJ anexos "Um drone de filmagem sobrevoou o campo de jogo durante a execução do hino nacional do Brasil, e após o término do primeiro tempo.", sendo a Delegada informada que o equipamento era da equipe de comunicação do Paraná Clube.

Conforme Protocolo de Imprensa - Base 2025, da FPF: "Drones só são permitidos antes do início da partida, com autorização dos órgãos competentes e desde que respeitem a distância mínima do público prevista na legislação federal específica vigente. Ações com esse tipo de equipamento devem ser aprovadas previamente pela FPF para evitar transtornos."

No entanto, a) não há notícia de que houve solicitação e autorização da FPF para utilização do equipamento na partida; b) não foram apresentadas as autorizações dos órgãos competentes; e c) o equipamento foi utilizado em dois momentos, sendo um deles após o término no primeiro tempo, desrespeitando o Protocolo de Imprensa em questão e o artigo 5º do RGCNP1.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 191, II e III do CBJD, por três vezes.

Autos nº 90/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: AZURIZ x RIO BRANCO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 29/03/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F (CLUBE - ID 56804) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: Art. 191, III, CBJD, pelo descumprimento do RGCNP 2025 - art. 25, II; ambulância sem médico.

Publique-se e intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Curitiba, 24 de abril de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR